



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 009/CCA/2025

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

Às
Unidades Vicentinas
Presidentes de Conselhos
Coordenadores e Orientadores de CCAs

Assunto: Orientação sobre Proclamação de Crianças e Adolescentes na SSVP

Estimados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, vem por meio desta Circular orientar os Presidentes de Conselhos, bem como os Coordenadores e Orientadores das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCAs), sobre o correto procedimento para a Proclamação dos aspirantes nas CCAs, conforme as determinações da Regra da SSVP, a saber:

Artigo 16. A proclamação é o ato pelo qual um Aspirante é admitido oficialmente como membro ativo da SSVP em uma de suas Conferências.

§ 1º. O ato de proclamação como Confrade ou Consócia deve ser feito de forma simples, mas solene, em reunião ordinária da Conferência, pelo Presidente, na qual esteja presente o novo Associado, que deverá declarar, expressamente, conhecer os pontos essenciais das normas da SSVP e se comprometer em observá-las, sem reservas

§ 2º. Para ser proclamado é necessário que o Aspirantes tenha, no mínimo, a primeira comunhão e certificada sua participação nos módulos de “Formação Básica” e “Espiritualidade Vicentina” da Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Ozanam, conforme os cursos organizados de acordo com a programação da área de seu Conselho Particular e/ou Central.

A orientação também está expressa no Manual de Orientação para Coordenadores e Orientadores de Conferências de Crianças e Adolescentes (2ª edição 2024)

7 – Proclamação de Novos Membros (Artigo 16 da Regra, edição 2023). Os aspirantes que têm a Primeira Eucaristia devem participar do Módulo Básico da Ecafo, antes de serem proclamados. De acordo com a Regra da SSVP, compete ao Presidente da Conferência, caso seja proclamado, fazer a proclamação dos novos membros, seguindo as orientações do Regulamento. Caso o Presidente não seja proclamado, a proclamação deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Particular ou por alguém designado pelo mesmo.

Gostaríamos de destacar de maneira clara o **§ 2º do Artigo 16 da Regra e o item 7 do Manual**, em razão das informações recebidas de que crianças e adolescentes estão sendo proclamados sem terem recebido a Primeira Eucaristia.

Reforçamos que qualquer ato realizado em desacordo com as orientações estabelecidas pela Regra e pelo Manual, conforme mencionado, estará em desconformidade e, portanto, invalidará o Ato de Proclamação eventualmente realizado.

Dessa forma, para os casos em que os atos forem considerados nulos, solicitamos que seja providenciada a regularização, com a realização de um novo Ato de Proclamação, em total conformidade com as diretrizes previstas na Regra e no Manual. Ainda, faz-se necessário o registro em ata da Conferência e do respectivo Conselho Particular do Aspirante, que a Proclamação anterior foi considerada nula por estar em desconformidade com as orientações. Tal registro é importante para não restar dúvidas quanto ao procedimento.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Que pela intercessão de São Vicente de Paulo, o beato Antonio Frederico nossas Conferências de Crianças e Adolescentes continuem sendo sinal de Esperança em nossa SSVP e gerando bons frutos em favor dos nossos Mestres e Senhores.

Deus te abençoe,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

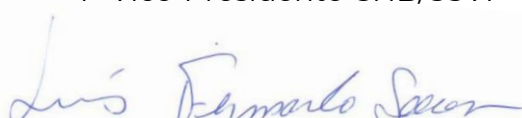

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


MARIA APARECIDA PETECK ALENCAR
Coordenador da CCA CNB/SSVP

Equipe Nacional CCA:

Região I – Csc. Cilea dos Santos Correa

Região II – Cfd. Reginaldo Sabino

Região III – Cfd. Heverton Alves do Santos

Região IV – Cfd. Leandro de Ávila Prudente

Região V – Csc. Aline da Silva Barroso

Região VI – Csc. Maria da Guia da Silva Bendito

Região VII – Cfd. Raimundo Narcelio de Abreu Melo

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br